

## A RESPONSABILIDADE DE AGENTES POLÍTICOS NO CASO DO INCÊNDIO DE SANTA MARIA

Muito se tem falado sobre responsabilidade penal de agentes políticos em casos de repercussão criminal com base na teoria do domínio do fato. Para que o leitor entenda, dita teoria foi criada na Alemanha por Welzel e impulsionada por Claus Roxin. A teoria, em apertada síntese, permite que se delimite quem de fato pode ser responsabilizado por determinado crime quando existe em tese uma “reunião” e pessoas que o praticam, ou seja, que de algum modo poderiam ter concorrido para o resultado lesivo.

A primeira grande repercussão da teoria apareceu no ano passado em face do julgamento da Ação Penal 470, caso do “mensalão”, e agora volta a ser mencionada no caso do incêndio da boate Kiss, em Santa Maria.

Em primeiro lugar, fala-se que o prefeito pode ser responsabilizado por homicídio culposo em face da teoria do domínio do fato, pois, como ele nomeou os seus secretários também seria responsável. Aqui já há um erro crasso. A teoria do domínio do fato só vale para os crimes dolosos, pois na culpa não se tem domínio de nada, isto é, não se pode controlar cursos causais culposos.

Em segundo lugar, admitindo-se, por ao amor ao debate, que os agentes políticos, no caso o prefeito, agisse com dolo, ainda assim estaria muito distante a aplicação da teoria do domínio do fato para alcançá-lo, pois, como é cediço na doutrina, a simples chefia de empresas ou organizações não torna o agente concorrente para o delito.

É necessário que se prove que o sujeito, em razão de sua vontade delitiva, também detinha o controle final do curso causal, ou seja, o domínio final do fato. Assim, o prefeito, como um presidente de uma empresa, não pode ser responsabilizado se não ficar provado que detinha em suas mãos uma parcela do controle final da situação.

Por fim, ainda que faltariam outros elementos do concurso de pessoas que seriam necessários, mas, como se disse, a falta do domínio final do fato em conjunto já afastaria a responsabilidade penal, pois aqui, falta o domínio funcional do fato do prefeito.

O fato foi uma tragédia que causou, e ainda causa, muita dor. Todos queremos que as devidas responsabilidades sejam apuradas, porém, o mesmo respeito que se tem em relação às famílias das vítimas, deve se ter pela ordem jurídica.